MUNICÍPIO DE CANOINHAS ESTADO DE SANTA CATARINA CONTRATO Nº. 134/2018 PROCESSO DE LICITAÇÃO N. PMC 195/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N. PMC 143/2018

> CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA, ZERO KM, ZERO HORA DE USO, ANO/MODELO 2018 OU SUPERIOR DESTINADO A ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

No dia \_18/12/2018, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.l02.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. GILBERTO DOS PASSOS, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, R u a Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.837.846/0001-22, com sede a Av. Presidente Kennedy, 2559, VI São José, na cidade de Osasco/SP, neste ato representada pelo Sr. DAECHEOL JEONG, inscrito no cpf nº 84407840072,doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) — Este contrato tem por Objeto, a CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA, ZERO KM, ZERO HORA DE USO, ANO/MODELO 2018 OU SUPERIOR DESTINADO A ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

CLÁUSULA SEGUNDA(DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de R\$ 364.900,00 (trezentos e sessenta e quatro mil novecentos reais). Segue o descritivo abaixo:

- Escavadeira Hidraulica, marca Hyundai/R180LC-9

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias contínuos após a entrega do objeto.

Parágrafo Segundo - É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

Parágrafo Terceiro - Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a conta das dotações Orçamentárias:

12.01.1.015.4.4.90.52.40.00.00.00, código reduzido 124.

#### CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE **OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)**

- a) O prazo para entrega dos equipamentos/equipamentos será de 60 (sessenta) dias consecutivos e será contado da data de recebimento da autorização de fornecimento, PELA CONTRATADA.
- b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o equipamento objeto deste contrato, for entregue em desacordo com o contrato.
- c) O transporte do equipamento até o Município de Canoinhas deverá ser embarcado, portanto, o equipamento não poderá vir rodando.
- d) É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento das máquinas, caminhões e equipamentos, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- e) O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a conformidade do objeto, observado o disposto nas alíneas "a" dos incisos I e II do art. 73 da Lei n º 8.666/93;
- f) O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada, observando o disposto nas alíneas "b" dos incisos I e II do art. 73 da Lei n º 8.666/93;
- g) Caso os produtos apresentados para entrega não correspondam ao exigido no instrumento convocatório (Edital), a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data de notificação expedida por esta

Prefeitura de Canoinhas Rua Felipe Schmidt, 10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina | Cx. Postal: 71 Fazendo o melhor por você Telefone (47) 3621-7793 / 3621-7705 / 3621-7756 | E-mail: licitacao@pmc.sc.gov.br Prefeitura, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório n.º 195/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 143/2018, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO) - Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através Secretaria Municipal de Obras, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspecão, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

## CLAUSULA SEXTA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL) - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, por parte da contratante, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro - Fica reservado a contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à contratada, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto - Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

A empresa contratada ficará obrigada a:

- a) Entregar o equipamento/material, cumprindo rigorosamente o estabelecido no item 01 do edital e demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. PMC 143/2018.
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados em função de carga, descarga e manuseio durante o transporte, até o recebimento pelo Contratante;
- c) Fornecer Garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem/hora, a contar da data de entrega do equipamento/material.
- d) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para a contratante.
- e) Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Canoinhas - SC.
- g) Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Canoinhas SC ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

#### Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;
- b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato;
- c) Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pelo recebimento do equipamento/material.

#### CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES)

1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

Prefeitura de Canoinhas Rua Felipe Schmidt, 10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina | Cx. Postal: 71 Fazendo o melhor por você | Telefone (47) 3621-7793 / 3621-7705 / 3621-7756 | E-mail: licitacao@pmc.sc.gov.br



Tabela 01

# Prefeitura de Canoinhas

### Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

		Base de cálculo			
Grau da Infração		Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar con o Município de Canoinhas		
			Mínimo		Máximo
1		0,20%	Não Aplicável		01 Mês
2		2%	01 Mês		06 Meses
3		5%	03 Meses		12 Meses
4		10%	06 Meses		18 Meses
5		15%	12 Meses		02 Anos
[abel	a 02				
tem	Tipificação			Grau de Infração	Incidência
	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;		2	Por empregado em cada ocorrência	
•	uspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou aso fortuito;		3	Por ocorrência	
	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Município de Canoinhas que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;		4	Por ocorrência	
	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Município de Canoinhas para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;			4	Por ocorrência
;	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;			Por ocorrência	
i	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;		o físico,	5	Por ocorrência
	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;		2	Por empregado em cada ocorrência	
3	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente; 2		Por ocorrência		
)	Não cumprir determinação f complementar;	ormal da fiscalização, inclusive i	nstrução	2	Por ocorrência

10

previdenciária;

Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou

Prefeitura de Canoinhas Rua Felipe Schmidt, 10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina | Cx. Postal: 71 Fazendo o melhor por você Telefone (47) 3621-7793 / 3621-7705 / 3621-7756 | E-mail: licitacao@pmc.sc.gov.br

Por

ocorrência

dia

de



## Prefeitura de Canoinhas

### Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;		Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;		Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;		Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços;		Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;		Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.		Por ocorrência

- 2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.
- 3. Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

Tabela 03				
Grau da infração	Quantidade de Infrações			
01	07 ou mais			
02	06 ou mais			
03	05 ou mais			
04	04 ou mais			
05	02 ou mais			

- 3.1 Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:
- a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 05 (cinco) dias;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.
- 4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
- 5. O MUNICÍPIO DE CANOINHAS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município de Canoinhas ou a terceiros.
- 6. Na aplicação das sanções o Município de Canoinhas considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público



decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

- 7. Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município de Canoinhas e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município de Canoinhas, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
- 8. O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cumulativamente, poderá:
- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida:
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.
- 9. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) - O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 28/02/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA ANÁLISE) - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS	HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL – IND. E COM. DE EQUIP. DE CONSTR. S.A.				
CONTRATANTE	CONTRATADA				
Gilberto Dos Passos	Daecheol Jeong				
Prefeito	Representante				
Visto: Winston Beyersdorff Lucchia Assessoria Jurídica	ari				
Testemunhas:	<u> </u>				
Nome:	Nome:				
CPF:	CPF:				

Prefeitura de Canoinhas Rua Felipe Schmidt, 10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina | Cx. Postal: 71 Fazendo o melhor por você Telefone (47) 3621-7793 / 3621-7705 / 3621-7756 | E-mail: licitacao@pmc.sc.gov.br